

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 629/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, medicamentos, presentes e outros itens destinados ao consumo humano ou de uso pessoal no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Gabriel Oliani.

Senhor Presidente,

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, medicamentos, presentes e outros itens destinados ao consumo humano ou de uso pessoal no Município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto de Lei em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, dada a exegese do art. 11, I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de interesse local.

Inobstante, entendo necessárias as seguintes alterações, a serem operadas pelas Comissões Permanentes:

1.- Em homenagem à boa técnica redacional, há que se alterar a redação da Ementa, que deverá ter a seguinte redação: “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas de alimentos, bebidas, medicamentos, presentes e outros itens destinados ao consumo humano ou de uso pessoal no Município de Santana de Parnaíba*”.

2. – Emendas Supressivas ao (i) parágrafo único do artigo 1º; (ii) §3º do artigo 2º; (iii) §1º do artigo 4º; (iv) artigo 7º e seus parágrafos; (v) artigo 8º e (vi) artigo 9º, a fim de evitar a invasão de competência, devendo proceder à renumeração dos artigos.



No mais, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento, devendo-se encaminhar à Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente e à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exararem parecer.

Por fim, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º da Lei supracitada, o Projeto, para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à Sessão, em único turno de discussão e votação.

Santana de Parnaíba, 05 de dezembro de 2025.

Patrícia Machado
Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Patrícia Machado** em 05/12/2025 17:06

Checksum: **CF7F8328F890DA44CBB04F3692DA87F6866F4F8359B12FFB3BE38746952ACDD1**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003000340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.